



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -112 PAGINAS

N.º 3.055

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N. 1745

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito Substituto da Comarca

de Curitiba, para atender a 19ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1746

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 06 de dezembro do ano em curso, a Portaria nº 1376, de 06 de setembro do corrente ano, que designou o Doutor MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar o Juiz da 2ª Vara Cível da mesma comarca, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 11 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1747

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Doutores Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba abaixo nominados, para atenderem as Varas indicadas, durante o 1º período de férias da magistratura, correspondente ao mês de janeiro de 1990:

01) Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, a 3ª, a 15ª e a 18ª Varas Cíveis;

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	10

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	20
Preparo e Distribuição	20

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	27
Protesto de Títulos	47

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	48
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	60
---	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	62
Interior	67

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	99
JUSTIÇA ELEITORAL	99
JUSTIÇA DO TRABALHO	100
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	110
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 282-4411 — (Informações)
283-0183 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0843 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 1.800,00
Meia página	NCz\$ 750,00
1/4 de página	NCz\$ 375,00
1/8 de página	NCz\$ 187,50
1/16 de página	NCz\$ 93,75
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 15,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 777,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 777,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 273,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 777,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 2,50
Diário da Justiça	NCz\$ 2,50
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 2,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 6,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,33
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,40

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	17,00
I.C.M. VOL. VII	17,00
I.C.M. VOL. VIII	17,00
I.C.M. VOL. IX	17,00
I.C.M. VOL. X	17,00
I.C.M. VOL. XI	17,00
I.C.M. VOL. XV	17,00
I.C.M. VOL. XVI	17,00
I.C.M. VOL. XVII	17,00
I.C.M. VOL. XVIII	17,00
I.C.M. VOL. XIX	17,00
I.C.M. VOL. XX	17,00
I.C.M. VOL. XXI	17,00
I.C.M. VOL. XXII	17,00
I.C.M. VOL. XXIII	17,00
I.C.M. VOL. XXIV	17,00
I.C.M. VOL. XXV	17,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	12,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	6,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	6,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	9,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	9,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	14,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	14,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	6,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	6,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	8,50
ATOS NORMATIVOS MESES: - 04, 07 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05, 06	8,50
07, 08 e 09/89	14,50
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	36,00
ESTATUTO FUNCIONÁRIO CIVIL	8,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

- 02) Doutor FLÁVIO ARAÚJO, a 19ª, a 20ª e a 21ª Varas Cíveis;
- 03) Doutor LEONIDAS SILVA FILHO, a 3ª e a 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas;
- 04) Doutor JORGE BAPTISTA DE ASSIS, a 14ª Vara Cível;
- 05) Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, a 3ª e a 4ª Varas de Família;
- 06) Doutor JORGE MAGIH MASSAD, o Juizado Especial de Pequenas Causas e as Varas de Precatórias Criminais e de Precatórias Cíveis;
- 07) Doutor NEI ROBERTO GUIMARAES, a 2ª Vara de Execuções Penais;
- 08) Doutor NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI, a Vara de Registros Públicos;
- 09) Doutor GLADDIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, a 7ª, a 10ª e a 17ª Varas Cíveis;
- 10) Doutor RONALD JUAREZ MORA, a 6ª e a 11ª Varas Cíveis;
- 11) Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, a 1ª e a 2ª Vara de Família;
- 12) Doutor EDVINO BOCHNIA, a 1ª Vara de Execuções Penais;
- 13) Doutor ROGERIO COELHO, a 8ª, a 9ª e a 16ª Varas Cíveis;
- 14) Doutor RONALDO DIAS VALENZA, a 5ª, a 6ª e a 7ª Varas Criminais;
- 15) Doutor RONALD NEGRÃO, a 1ª, a 2ª e a 3ª Varas dos Delitos de Trânsito e a Vara do Tribunal do Juri;
- 16) Doutor TUFÍ MARON FILHO, a Vara de Menores;
- 17) Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, a 3ª e a 10ª Varas Criminais e a Vara da Auditoria da Justiça Militar;
- 18) Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, a 1ª, a 2ª e a 11ª Varas Criminais;
- 19) Doutor MUNIR KARAM, a 4ª, a 5ª e a 13ª Varas Cíveis;
- 20) Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, a 1ª, a 2ª e a 12ª Varas Cíveis;
- 21) Doutor JOÃO LUIS WANASSES DE ALBUQUERQUE, a 4ª, a 8ª e a 9ª Varas Criminais; e
- 22) Doutor MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO, a 1ª, e a 2ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989:


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1748


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12527/88, resolve

DESIGNAR

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico, classe II, LAURO ROBERTO HEIRA DE ANDRADE, Arquiteto, nível 01, e FRANCISCO CHAGAS NEGRÃO, 4º Avaliador Judicial da Comarca de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão destinada a proceder a reavaliação, para fins locatícios, dos sítio e oitavo andares do imóvel situado à Avenida João Gualberto, 1740, destinados a abrigar as Varas de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE


PORTARIA N.º 1749

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11144/85, resolve:

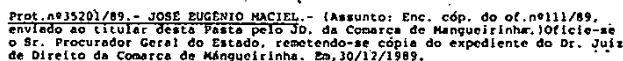
DESIGNAR

EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico, classe II, LAURO ROBERTO HEIRA DE ANDRADE, Arquiteto, nível 01, e FRANCISCO CHAGAS NEGRÃO, 4º Avaliador Judicial da Comarca de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão destinada a proceder a reavaliação, para fins locatícios, do imóvel onde se encontra instalado o Centro Social Infantil mantido por este Tribunal de Justiça.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACÃO Nº167/89

- Prot. nº13524/89.- Dr. NEWTON ALVARO DA LUZ-Defiro o contido no protocolado nº013524/89, em que é requerente o Doutor NEWTON ALVARO DA LUZ, a partir do dia 04 do corrente. Em, 04/12/1989.
- Prot. nº17548/89.- Dr. JORGE ANTONIO DEMARCHEL.- (Assunto: Contagem de tempo do serviço e adicionais.)- Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano e 134 (cento e trinta e quatro) dias, referentes ao período de 20.09.78 a 31.01.80, em que exerceu o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal da 1ª Vara Criminal de Londrina, de acordo com o parecer retro. Em, 04/12/1989.
- Prot. nº29915/89-Dr. ROBERTO DE VICENTE.- (Assunto: Requer cinco dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família.)- Defiro. Lavre-se ato. Em, 30/11/1989.
- Prot. nº33763/89.- GERVASIO ANGELO DE OLIVEIRA. (Assunto: Licença especial e remuneração correspondente.) - Nada ha para ser deferido, nesta oportunidade, de acordo com o parecer retro. Comuniquem-se o arquivo-se. Em, 01/12/89
- Prot. nº4258/89-TJ. LUCIDIO BANDEIRA CHAVES. (Assunto: Requer prorrogação de prazo para assumir o referido cargo.) Defiro de acordo com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Após devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Circunscrição para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.04/05. Em,04/12/89
- Prot. nº35351/89. Dr. JOSE LAURINDO SILVA.- (Assunto: Solicita a designação de Magistrado.) Os autos deverão ser remetidos ao Dr. Juiz Substituto da respectiva seção judiciária, que é o competente na forma da lei. Em,10/11/1989.
- Prot. nº12118/89-Dr. ARNO GUSTAVO KNOERR.- (Assunto: Concessão de férias e pagamento antecipado de 1/3 sobre seus vencimentos)-Defiro unicamente o gozo das férias pleiteadas, considerando que o requerente já recebeu, na época oportuna, a gratificação correspondente. Lavre-se ato. Em, 04/12/1989.
- Prot. nº32416/89. Dr. RONALD NEGRÃO.- (Assunto: Requer férias) I-Defiro. II-Lavre-se ato. -Em,10/11/89.
- Prot. nº32816/89. Dr. VALTER BRESSI.- (Assunto: Périas)I- Defiro. II- Lavre-se ato. Em, 30/11/89.
- Prot. nº32949/89. Dr. JOAO ANTONIO DEMARCHEL.- (Assunto: Designação de Magistrado) Para os efeitos enunciados no presente expediente, designo o Dr. NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Jacarezinho. Em,10/12/89.
- Prot. nº33288/89. ELOMAR TROMB.- (Assunto: Retificação de portaria e acréscimo de tempo ao acervo de serviço público.) Lavre-se ato retificando a portaria nº659 do 31.05.68, a fim de que da mesma passe a constar o tempo de 01 (um) ano e 24 (vinte e quatro) dias, por serviços prestados como inspetor de Epidemiologia, na Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no período compreendido entre 09.05.64 a 01.07.65, passe a ser considerado para todos os efeitos legais, e não como antes se declarou, de acordo com o parecer retro. Em,05/12/1989.
- Prot. nº11475/89. Dr. NADY MIRO JUNIOR. (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos)Defiro. Lavre-se ato. Em 10/11/89.
- Prot. nº33550/89. ALDA GRADOMSKI BUENO. (Assunto: Licença especial e remuneração correspondente.)- Autorizo o pagamento pleiteado, de acordo com o parecer de fls. 06/07. Ao Departamento Econômico e financeiro para as devidas providências. Em, 05/12/1989.
- Prot. nº33797/89.- Dr. SIDNEY BASTOS MARCONDES. (Assunto: Férias e autorização para se ausentar do país durante as mesmas.) O pedido deverá ser formulado na época oportuna. Em,30/11/1989.
- Prot. nº35159/89.-Dr. RONALD JUAREZ MORA.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.) Defiro. Lavre-se ato. Em, 30/11/89.
- Prot. nº35186/89. Dr. FRANCISCO PINTO RIBEIRO FILHO. (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.) Defiro. Lavre-se ato. Em, 30/11/1989.
- Prot. nº36342/89. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALCADA. (Assunto: Sol. convocação de magistrado.)Ao Departamento Administrativo para lavrar ato convocando o Dr. PAULO ROBERTO A. RODRIGUES DA COSTA, ad referendum do Órgão Especial. Em, 05/12/1989.
- Prot. nº34582/89.- Dr. TITO CAMPOS DE PAULA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço)Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinzenais, o tempo de 02 (dois) anos e 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias, correspondente aos períodos de 16.06.86 a 09.03.87 e 27.04.87 a 24.04.89, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, de acordo com a certidão de fls. 03 e parecer retro. Em,05/12/1989.
- Prot. 36249/89.- Dr. LEONARDO PACHECO LUSTOSA.- (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.)I- Defiro a partir do dia 27 do corrente mês. II-Lavre-se ato. Em,30/11/1989.
- Prot. nº36248/89.- Dr. ELI RODRIGUES DE SOUZA. (Assunto: Requer licença para tratamento de saúde.) Defiro. Lavre-se ato. Em, 30/11/1989.
- Prot. nº35542/89.- Dr. HAYTON LEP SHAIN FILHO. (Assunto: Solicito a designação do Dr. DEIVANIR MARCHINI, Juiz da 2ª Vara Criminal de Campo Mourão para composição da Turma da 6ª Região, com Sede em Campo Mourão) Baixe-se ato designando. Em, 30/12/1989.
- Prot. nº35543/89.- Dr. ROBERTO ROCHA GOMES. (Assunto: Solicita designação de magistrado.)Designo o Dr. JOAO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra. Lavre-se ato. Em,30/11/1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

Secretaria
ORDEN DE SERVIÇO N.º 1529

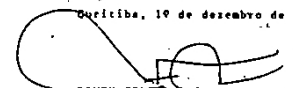
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, resolve

LOTAR

ROSILDA OLIVO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Expedientes, da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo.

Curitiba, 19 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1530

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35106, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER a JERINIA RODRIGUEZ DA SILVA DEYZEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1531

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35105, datado de 23 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER a DEWIZE DA GRACA SCHIESSEL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1532

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35417, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR em favor de BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA DE PAULA, Oficial Judiciário PJ-II, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.


ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1533

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173 de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34112, datado de 10 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO BATISTA DE SOUZA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Farias, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

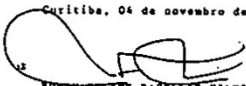
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1534

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34949, datado de 22 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de NORDI BRACA GRADOWSKI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de novembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

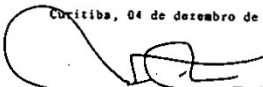
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1535

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34850, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 1445, de 13 de novembro do ano em curso, que concedeu a ROSA MARIA SAMPAIO DOLIVEIRA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial a partir de 03 de novembro fluente.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

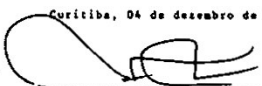
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1536

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35320, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de FORTUOSO APARECIDO MOREIRA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1543

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 32928, datado de 30 de outubro do corrente ano, resolve

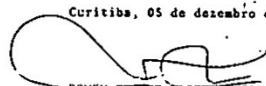
I - M A N D A R C O N T A R

em favor de SHIRO ICHIKAWA, Tabelião de Notas da Comarca do Paraisópolis do Norte, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição do Estado do Paraná.

II - M A N D A R, I N C O R P O R A R

ao seu serviço de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 23 de agosto de 1985 e 29 de abril de 1989, antecipado em virtude das contagens efetuadas através das Ordens de Serviço nºs 1175/85, 489/86 e 931/88 e ainda, parte da de nº 1136/83, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1544

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 33929, datado de 09 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a MARA REGINA MERCER CARON, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 08 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

S E C R E T A R I A

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1545

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 33757, datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SUELI DO RÓCIO RIBAS DOS SANTOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

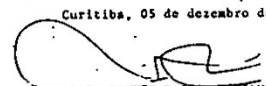
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1546

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34637, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a GLACI TEREZINHA GOMES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1547

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35222, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA COSTA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 28 de novembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o período compreendido entre 08 de fevereiro de 1985 e 07 de fevereiro de 1988, considerando-se parte do período contado pela Ordem de Serviço nº 834/83, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1548

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34769, datado de 20 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS CEZAR MONFREDINI CORDEIRO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

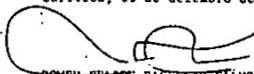
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1549

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35191, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a JAIR ROSA DE LORENA, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

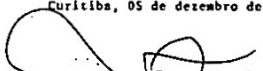
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1550

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34822, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ELVIRA WOLLINGER LISBOA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1551

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35553, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ZÉLIA DE OLIVEIRA E SILVA, Escrivão da 4ª Vara Criminal PJ-1, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

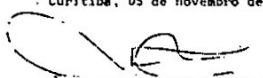
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1552

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33450, datado de 06 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a EGLE MARTINS FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 03 de novembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

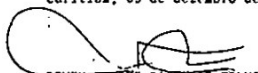
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1553

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34786, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a PAULO CEZAR DE BARROS, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1554

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35445, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JANINE NOWOTARSKI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

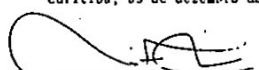
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1555

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31787, datado de 13 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLARICE LOLLÍ, Assistente Social PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1556

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35416, datado de 28 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉLIA NOGUEIRA BROLIANI, Oficial Judiciário PJ-1, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

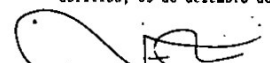
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1557

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35595, datado de 29 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO HENRIQUE FERREIRA LIMA, Escrivão da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito PJ-1, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1558

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35243, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANGELA CÉLIA RIBAS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1983, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

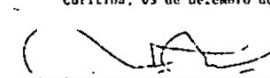
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1559

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34783, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a BIANCA TOEDTER POSPISILL, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1560

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35584, datado de 29 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a IZOLET LIMA MOREIRA CORTES, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1561

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34568, datado de 17 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1562

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35291, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RONALDO PORTUGAL BACELLAR, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 67 (sessenta e sete) dias restantes da licença especial, a partir de 18 de dezembro do ano em curso, concedida através da Ordem de Serviço nº 953/88, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1563

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34027, datado de 09 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROSANE MARA STOCCHERO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1564

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35654, datado de 30 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a JOSANA ARCO-VERDE, Oficial Judiciário PJ-I, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de férias correspondentes aos 15 (quinze) dias restantes de 1987 e 30 (trinta) dias do exercício de 1988, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1565

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35818, datado de 01 de dezembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1566

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35224, datado de 24 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

ROBERTO ELISIO PAVELEC, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1567

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35320, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1536/89, a fim de que da mesma passe a constar que FURTUOSO APARECIDO MOREIRA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, é do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio da Platina, e não como figurou.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1568

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35050, datado de 23 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LOURDES BARROS VICENTE DE CASTRO, Assistente Social PJ-IV, nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, e 30 (trinta) dias de férias alusivas a 1990, a partir de 03 de janeiro de 1990.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1569

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34893, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

DELIA RATACHESKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a chefia do Serviço de Controle de Dados, da Seção de Arquivo, do Departamento de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, a partir de 03 de novembro do ano em curso, durante as férias do titular, JOSÉ PIEKARSKI JUNIOR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1570

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35485, datado de 28 de novembro do ano em curso, resolve

HANDAR CONTAR,

em favor de ALOYR MÁRIO SABBAG JÚNIOR, Programador de Computador PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1572

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 34854, datado de 21 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ANETI JANE CAMARGO TRONCZYNSKI, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1572

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35653, datado de 30 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a GENI BICALHO LIMA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1273

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35254, datado de 27 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a JOÃO SILDO MARCHIORATO, Agente de Conservação PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1574

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 33451, datado de 06 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ZILMA MARTINS FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1575

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35575, datado de 29 de novembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a SURAMA DA SILVA GHARIB, Copeiro PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de dezembro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1576

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 35244, datado de 27 de novembro do corrente ano, resolve

HANDAR CONTAR

em favor de WILSON SOARES SANTOS, Operador de Computador PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 05 de dezembro de 1989.

Romeu Felipe Bacellar Filho

SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELAÇÃO Nº 81/89.

- Prot. nº 32.866/89. CELSO WAGNER PRIETO VIEIRA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Comuniquem-se e arquivem-se. Em, 04.12.1989.
Prot. nº 33.188/89. HALYNA HOLOBOB KONOWALENKO. (Assunto: Contagem de férias e Acrevo). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Após devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 06/08. Em, 04.12.1989.
Prot. nº 33.992/89. TAMARA SILVA. (Assunto: Cancelamento de Faltas). Tendo em vista o que consta do presente expediente e parecer de fls. 09/10, encaminhe-se aos Departamentos competentes para que seja anotado em suas fichas de assentamentos funcionais o cancelamento das faltas constantes no boletim de frequência do mês de março de 1988. Em, 04.12.1989.

- Prot. nº 32.910/89. CÍELIA REGINA DA SILVA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Deferir para determinar a contagem em favor da postulante, para efeito de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 261 (duzentos e sessenta e um) dias, por serviços prestados sob regime de Previdência Social Urbana, no período de 02.07.79 a 19.03.85 (excluído o tempo parafuso, contado pela Ordem de Serviço nº 696/89), de acordo com o parecer retro. Em, 05.12.1989.
Prot. nº 33.766/89. MARIA DA LUZ RIBEIRO ARRUDA. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente o tempo de 4 (quatro) anos e 262 (duzentos e sessenta e dois) dias, para todos os efeitos legais, em que prestou serviços a este Tribunal, na qualidade de contratada sob o regime da C.L.T., no período de 17.09.84 a 05.06.89, de acordo com o parecer retro. Em, 05.12.1989.
Prot. nº 34.362/89. JOSIANE DE LARA MALUCH. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 10 (dez) anos e 92 (noventa e dois) dias, relativos aos períodos de 01.06.77 a 07.11.77, 03.05.78 a 06.09.78 e de 02.01.80 a 27.06.89, em que prestou serviços sob o regime de Previdência Social Urbana, de acordo com o parecer de fls. 05/06. Em, 05.12.1989.

- Prot. nº 35.211/89. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. (Assunto: Solicita relatório da situação processual de Wilson de Araújo). Encaminhe-se à Vara de Execuções Penais e Corregedoria, para as devidas providências. Em, 05.12.1989.
Prot. nº 31.582/89. JOÃO DIB ENDRADRES JUNIOR. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Proceda-se de conformidade com o contido no parecer retro. Em, 06.12.1989.
Prot. nº 34.021/89. JOSÉ FRANCISCO LOPES. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1979 a 1988). De acordo com o parecer retro; Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 300 (trezentos) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984 a 1988. Quanto às férias alusivas aos anos de 1979 a 1983, nada há para deferir, tendo em vista as mesmas terem sido contadas através da Ordem de Serviço nº 1411/84. Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para as devidas comunicações. Em, 06.12.1989.

- Prot. nº 35.117/89. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO. (Assunto: Indicação do servidor SÉRGIO LUIZ CAMPESTRINI, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Seção de Expediente, da Divisão Administrativa daquele Departamento, durante o período de férias da titular, MARLEINE MARIA DÍAZ BRUNKOW). I-Acolha a indicação contida no ofício de fls. 02. II-Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato respectivo. Em, 06.12.1989.

- Prot. nº 35.422/89. EDONI BONASSOLI. (Assunto: Contagem de Férias, Férias e Licença Especial). De acordo com o parecer de fls. 04/05: I-Lavre-se ato mandando contar em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano e 55 (cinquenta e cinco) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1980 a 1986; II-Quanto a contagem das férias de 1979, nada há para deferir, por terem sido, as mesmas gozadas a partir de 15/7/1981; III-Relativamente ao pedido de férias, a competência para concedê-las é do RN. Juiz de Direito da Comarca, esclarecendo que as alusivas aos anos de 1987 já foram usufruídas, tendo apenas direito ao gozo as referentes a 1988 e 1989; IV-Quanto ao pagamento das férias pleiteadas, no pagamento só será autorizada após a devida comunicação do Juiz de Direito da Comarca à esta Secretaria; V-Ofício-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Palmital, encaminhando-lhe cópia esclarecedora do parecer retro e deste despacho. Após, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria deste Gabinete para apreciação da parte final do pedido de fls. 03. Em, 06.12.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Civil

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, A REALIZAR-SE EM 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OS SESSÕES SUBSEQUENTES.

- HABERS CORPUS: LIVEL 21/89
Origem: SANTA MARINHA
Acao: 32785 DEPOSITO
PROCOLO: 31112/89
AGRAVANTES: ROY WALTER BORGES CARNEIRO
ROD RENATO ANDRADE
EM FAVOR: NELSON FERREI
RELATOR: DES. OTO SPORNOLZ
AGRAVO DE INSTRUMENTO 486/89
Origem: CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao: 13953/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCOLO: 28649/89
AGRAVANTE: WILLY DIETZ E SUA MULHER
AGRAVADOS: JORJI BATISTA DOS ANJOS
PAULINO ANDREOLI
MOZART PIZZATO ANDREOLI
VIRGILIO AUGUSTO VALENTINI
AGRAVADO: DEPARTAMENTO DE ESTADOS DE RODRIGEM DER PR
RODOVADO: LUIZ FERNANDO MOCELLIN
RELATOR: DES. OTO SPORNOLZ
AGRAVO DE INSTRUMENTO 361/89
Origem: CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao: 13193/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCOLO: 24839/89
AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO: ILDEPHONSO GUGLISCH DE OLIVEIRA
AGRAVADOS: MARIA HELENA SANTOS MACHADO
LUIZ HENRI SANTOS MACHADO
RODOVADO: FERNANDA CLEVE CHESTARRA
RELATOR: DES. OTO SPORNOLZ
APELACAO CIVEL 1314/88
Origem: CURITIBA - 6ª VARA LIVEL
Acao: 729/87 ACO ORDINARIA
PROCOLO: 24774/88
APELANTE: COMERCIAL LTDA
AGRAVADOS: LUIZ GASTAO LOPES BORTO
DI MARCO POZZO
NEILA BRANDAO RIBEIRO
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER
LOISARY ANGELA TRACIE
RICARDO PERALDO VIEIRA DE HELLO
MIMO CERELLO CALDAS LTDA
JOSE CARLOS TINOCO SOARES
OCTAVIO TINOCO SOARES
ANTONIO CARLOS GUIMARES TOQUES
HELICI E BRUKIANI COSGARANDE
RELATOR: DES. ZEFERINO KRUKOSKI
REVISOR: DES. OTO SPORNOLZ
APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 763/89
Origem: MARINGA - 4ª VARA CIVEL
Acao: 361/88 MANDADO DE SEGURANCA
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO
PROCOLO: 13537/89
APELANTE: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA SA DRA
AGRAVADO: LUIZ CESCHIN
APELADO: CORTEIRA UNIAO MARIANGUCU LTDA
AGRAVADO: EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR
RELATOR: DES. OTO SPORNOLZ
REVISOR: DES. OSIRIS FANTOURA
APELACAO CIVEL 765/89
Origem: SDO JOSE DOS PINHAIS - DEN.FRM.ANEXOS
Acao: 129/86 RETIFICACAO DE DATA DE NASCIMENTO
PROCOLO: 13567/89
APELANTE: MANOEL MARAFIJO PORTES
AGRAVADO: DANIEL DE CARVALHO
APELADO: JUSTICA PUBLICA

TE DA CRIMINALIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA OU A NATUREZA ACIDENTAL DO EVENTO. Não age em legítima defesa quem supondo que alguém esteja armado e sem que em nenhum momento faça menção ou insinue sacar qualquer arma, desferir-lhe tiros de revólver. Mesmo que não tivesse intenção de atingir, seu desafeto, desferindo tiros no recinto, assumiu o risco de produzir o resultado, estando a ação dentro do âmbito do dolo eventual. O erro na execução na intenção dolosa (aberratio ictus) faz com que o agente responda pelo resultado. (Acórdão nº 3581, fls. 242-245, do 54º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do plantão para atender os casos de Habeas-Corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, pedidos urgentes de arbitramento e prestação de fiança e de liberdade provisória, conhecimento de prisão em flagrante e de pedidos de busca e apreensão domiciliar.

Semana de: 14/DEZEMBRO/89 a 20/DEZEMBRO/89

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTÓ

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço do Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do Palácio da Justiça - Centro Cívico.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/89, PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

F A Z S A B E R que estão abertas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da terceira publicação do presente edital, as inscrições provisórias para o concurso para ingresso na magistratura. Serão providos os cargos de Juiz Substituto, vagos, e os que resultarem do provimento de outras vagas na magistratura, durante o tempo de validade do concurso.

I - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

O pedido de inscrição provisória, assinado pelo candidato, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, será instruído com os seguintes documentos:

- 1- diploma de Bacharel em Direito;
- 2- cédula de identidade fornecida por órgão oficial de identificação do Estado onde residir o candidato, ou fotocópia autenticada, comprovante da nacionalidade brasileira e de ter idade inferior a 45 anos;
- 3- indicação do endereço da residência e do local de trabalho, com os números dos respectivos telefones;
- 4- duas fotografias tamanho 3"x4".

O pedido será ainda instruído com declaração assinada pelo candidato, da qual constarão:

- 1- "currículum vitae", com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade, indicando, de forma particularizada, todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangidos na relação os de natureza política e os comerciais, precisando as comarcas em que haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e representantes do Ministério Público perante os quais tenha funcionado;
- 2- especificação pormenorizada de cargo ou função pública exercidos, bem como dos respectivos tempos de serviço;
- 3- indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal, e de não estar respondendo a ação penal;
- 4- afirmação de inexistência de título protestado, de não ser insolvente e de não estar sofrendo despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- 5- afirmação de inexistência de firma individual ou de sociedade comercial, ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido o cargo de gerente ou direção;
- 6- prova de idoneidade moral, atestado por um membro da magistratura, do Ministério Público ou, ainda, por

Membro do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

O título de Bacharel em Direito será provado com a apresentação de fotocópia do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com a devida autenticação.

Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Examinadora e implicam na declaração do candidato de que conhece o Regulamento do Concurso e se obriga a respeitar suas prescrições.

II - DAS PROVAS EM GERAL E DA MATÉRIA DO CONCURSO

O concurso compreenderá a prova preambular sobre questões objetivas, provas práticas consistentes na lavratura de sentenças cível e criminal e dissertação versando sobre questões teóricas e práticas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Legislação do Menor, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; prova oral e prova de títulos.

A matéria será relacionada em Programa que poderá ser adquirido na Divisão do Conselho da Magistratura, no 7º andar do Palácio da Justiça.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. (06.12.89).
Eu, Abraão Miguel, (Rosa Maria Taques Marcantônio), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar.

ABRAHÃO MIGUEL
Presidente do Tribunal de Justiça

CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA

REGULAMENTO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto, inicial da carreira da magistratura do Estado do Paraná, obedecerá às normas previstas neste regulamento.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 2º A Comissão Examinadora será integrada (artigo 42, in fine, do Código de Organização e Divisão Judiciárias):

- a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;
- b) pelo Corregedor da Justiça;
- c) pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente, escolhidos pela Seccional do Paraná;
- d) por três (3) Desembargadores e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e ratificados pelo Órgão Especial.

§ 1º Servirá de Secretário da Comissão Examinadora o Assessor Jurídico que for designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Comissão reunir-se-á sempre com todos os seus membros. Na falta ou impedimento de algum deles, o Presidente, se necessário, convocará o respectivo suplente.

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 3º O edital de abertura de concurso, publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça, fixará prazo de vinte (20) dias, contados da última publicação, para apresentação do pedido de inscrição provisória.

Parágrafo Único - Do edital constarão a relação dos documentos necessários à inscrição provisória e outros esclarecimentos úteis aos candidatos.

Art. 4º O pedido de inscrição provisória, assinado pelo candidato e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, será instruído com os seguintes documentos:

- I — diploma de Bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- II — cédula de identidade fornecida por órgão oficial de identificação do estado onde residir o candidato, ou fotocópia autenticada, comprovante da nacionalidade brasileira e de ter idade inferior a 45 anos;
- III — comprovante do pagamento da taxa devida.

Art. 5º O pedido ainda será instruído com declaração assinada pelo candidato, da qual constarão:

- I — "curriculum vitae", com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito (18) anos de idade, indicando, de forma particularizada, todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangidos na relação os de natureza política e os comerciais, precisando as comarcas em que haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos Juizes de Direito, Juizes Substitutos e representantes do Ministério Público perante os quais tenha funcionado;
- II — especificação pormenorizada de cargos ou funções públicas exercidos, bem como dos respectivos tempos de serviço;
- III — indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal, ou de não estar respondendo a ação penal;
- IV — afirmação de inexistência de título protestado, de não ser insolvente e de não estar sofrendo despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- V — afirmação de inexistência de firma individual ou de sociedade comercial, ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido o cargo de gerente ou direção;
- VI — prova de idoneidade moral, atestada por um membro da Magistratura, do Ministério Público, ou, ainda, por membro do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O título de Bacharel em Direito será provado com a apresentação de fotocópia do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado. A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá exibir o diploma registrado;

§ 2º O limite máximo de idade será verificado no dia da abertura do prazo de inscrição e o limite mínimo no dia do encerramento desse prazo;

§ 3º O pedido de inscrição provisória será indeferido desde logo pelo Presidente do Tribunal de Justiça se o candidato não satisfizer as exigências contidas neste regulamento;

§ 4º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com a devida autenticação;

§ 5º Na hipótese de ser observado fato sanável na documentação apresentada, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder, ao candidato, prazo razoável para supri-lo.

Art. 6º Decorridos cinco (5) dias do encerramento da inscrição, serão publicados, por três (3) vezes, no Diário da Justiça, os nomes dos candidatos inscritos, para impugnação pelo prazo de oito (8) dias.

Parágrafo único — Encerrado o prazo referido no artigo anterior, os pedidos serão apreciados pela Comissão, fazendo-se a publicação da relação dos candidatos habilitados à prova preambular.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 7º Feito o julgamento das provas escritas, será publicada no Diário da Justiça, a relação dos habilitados à prova oral

e cada candidato terá o prazo de quinze (15) dias para proceder à inscrição definitiva, mediante requerimento assinado e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, juntando, mais, os seguintes documentos:

- I — certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, protestos de títulos e execuções criminais da comarca onde residir;
- II — certidões negativas fornecidas pelas autoridades policiais competentes dos lugares em que teve domicílio e residência desde os dezoito (18) anos de idade;
- III — comprovantes de estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, e de estar em gozo dos direitos políticos;
- IV — certidões negativas da Justiça Militar da União e do Estado onde o candidato residir, bem como da Justiça Federal das circunscrições em que teve domicílio e residência desde os dezoito (18) anos de idade;
- V — certidão comprobatória da qualidade de servidor público, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidos, bem como os respectivos tempos de serviço;
- VI — fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional, comprobatória do exercício de atividade profissional em empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;
- VII — prova de sanidade física e mental, para o qual lhe será fornecida guia na Corregedoria da Justiça;
- VIII — títulos.

§ 1º A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor;

§ 2º Os documentos referidos nos incisos I a V deverão ter sido passados nos trinta (30) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

Art. 8º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, os processos de inscrição, complementados com os documentos referidos no artigo anterior, serão encaminhados ao Corregedor da Justiça, que sindicará sobre a vida pregressa dos candidatos.

Parágrafo único — Da sindicância efetuada, o Corregedor da Justiça apresentará, no prazo de até quinze (15) dias, relatório ao Presidente do Tribunal de Justiça, que motivadamente deferirá ou denegará a inscrição definitiva.

Art. 9º Apreciados todos os pedidos de inscrição definitiva, será publicada no Diário da Justiça a relação dos que houverem sido deferidos, com aviso do dia, hora e local para a realização da prova oral.

DAS PROVAS EM GERAL

Art. 10 As provas escritas, de caráter eliminatório, dividir-se-ão em: 1) prova preambular sobre questões objetivas a serem respondidas sucintamente pelos candidatos, ou elaboradas sob a forma de respostas de múltipla escolha; 2) provas práticas consistentes na lavratura de sentenças cível e criminal e dissertação versando sobre questões teóricas e práticas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Legislação do Menor, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, de acordo com o programa anexo.

Art. 11 O Presidente da Comissão, com antecedência mínima de dez (10) dias, através de edital publicado no Diário da Justiça, convocará os candidatos à prestação das provas em dias, hora e local designados e indicará o tempo de sua duração.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 12 Com a publicação no Diário da Justiça da relação dos

candidatos habilitados às provas escritas, serão designados dias, hora e local para a realização das mesmas.

- § 19 Em relação a cada prova escrita será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10);
- § 20 Somente será admitido à prova oral o candidato que obteve nota não inferior a quatro (4) por matéria, e média igual ou superior a cinco (5).

Art. 13 O edital previsto no artigo 11 divulgará o número de candidatos que prestarão as provas nas fases subsequentes do concurso, podendo ser aumentado referido número desde que haja empate na última nota classificatória.

DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 14 Com a publicação no Diário da Justiça da relação dos candidatos habilitados às provas práticas, serão designados dias, hora e local para a realização das mesmas.

- § 19 Em relação a cada prova prática será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10);
- § 20 Somente será admitido às provas, o candidato que obtiver, na prova imediatamente anterior, nota, por prova, não inferior a quatro (4) e média igual ou superior a cinco (5).

DA PROVA ORAL

Art. 15 Com a publicação no Diário da Justiça da relação dos candidatos habilitados à prova oral, serão designados dias, hora e local para a realização das mesmas.

Art. 16 Para a prova oral serão adotados os mesmos critérios de avaliação e aprovação dispostos nos §§ 19 e 20 do artigo anterior.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 17 Concluída a prova oral, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 18 Constituem títulos:

- a) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública, com peso máximo de até sete (7) pontos se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo de até seis (6) pontos, se inferior;
- b) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos, com peso máximo de até cinco (5) pontos;
- c) aprovação em concurso para Magistratura, Ministério Público ou Magistério Jurídico, com peso máximo de até cinco (5) pontos;
- d) trabalhos jurídicos - pareceres, teses, estudos, com referências - com peso máximo de até três (3) pontos, e no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico, peso máximo de até cinco (5) pontos;
- e) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com avaliação de aproveitamento, com peso máximo de até quatro (4) pontos; apenas com certificado de frequência, peso máximo de até dois (2) pontos;
- f) curso de extensão sobre matéria jurídica, desde que seja com mais de cinquenta (50) horas-aula, com avaliação de aproveitamento ou aprovação em trabalho de conclusão, e ministrado por professor de notória capacidade docente, com peso máximo de até dois (2) pontos;
- g) diploma de curso de aperfeiçoamento na área jurídica, com peso máximo de até três (3) pontos, e de especialização na mesma área, com peso máximo de até quatro (4) pontos;

- h) diploma de Livre-Docente ou de Doutor, com peso máximo de até oito (8) pontos, e de Mestre, com peso máximo de até seis (6) pontos;
- i) laurea universitária no curso de bacharelado em direito, com peso máximo de até três (3) pontos.

Art. 19 Os títulos podem ser apresentados em original, admitida fotocópia autenticada ou por certidões com as devidas especificações.

Art. 20 A prova de títulos terá o valor máximo de até dez (10) pontos, ainda que o candidato obtenha mais.

Art. 21 Não constituem títulos:

- a) trabalhos cuja autoria não seja comprovada ou exclusiva;
- b) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- c) trabalhos forenses;
- d) diplomas ou certificados de cursos com menos de cinquenta (50) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

DA NOTA FINAL

Art. 22 Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a cinco (5), na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

- I — peso cinco (5) à nota final das provas escritas;
- II — peso quatro (4) à nota final das provas orais e
- III — peso um (1) à nota da prova de títulos.

Art. 23 Encerradas as provas, aferidos os títulos, realizados os exames de saúde, a Comissão Examinadora calculará a nota final ponderada de cada candidato e publicará a classificação geral dos habilitados pela ordem decrescente dos graus obtidos, declarando inabilitados os demais.

CONCLUSÃO

Art. 24 Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação o candidato que houver obtido as melhores notas nas provas escritas. Se persistir o empate, a preferência será do candidato mais idoso.

Art. 25 O Presidente da Comissão Examinadora apresentará o resultado do concurso ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça que, em sessão com limitação de presença, deliberará a respeito.

Art. 26 O concurso será válido por dois anos, contados da data da publicação do resultado final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Homologados o concurso e a classificação dos candidatos aprovados, as provas escritas serão incineradas.

Art. 28 Somente caberá recurso, no prazo de três (3) dias, das decisões do Presidente do Tribunal de Justiça e da Comissão Examinadora, nos seguintes casos:

- I — indeferimento da inscrição;
- II — preterição de formalidade essencial ao concurso;
- III — erro de cálculo, demonstrado de plano, para a apuração das respectivas médias.

§ 19 O recurso interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão, será anexado ao processo de inscrição e encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça;

§ 20 Ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça será convocado para julgá-los dentro de dez (10) dias;

§ 30 Os membros da Comissão prestarão as informações necessárias às deliberações sobre as inscrições e o julgamento dos recursos, podendo tomar parte na discussão destes e das propostas a que se refere o artigo seguinte.

te, mas sem voto. A decisão será tomada pela maioria dos presentes;

§ 4º A qualquer tempo, ainda que depois de realizadas as provas, surgindo fatos novos desabonadores, a Comissão poderá excluir os concorrentes a respeito dos quais verificar não preencherem as condições exigidas para a inscrição, inclusive quanto a aptidões pessoais.

Art. 29 O pedido de inscrição implica na declaração do candidato de que conhece este regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 30 O concurso deverá ser concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, contado da publicação do deferimento da inscrição provisória.

Art. 31 Os membros da Comissão Examinadora integrantes da magistratura, quando da realização das provas, poderão ficar desobrigados de suas atribuições normais.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Art. 33 A nomeação para Juiz de Direito independe de novo concurso e só ocorrerá, no entanto, mediante a aferição obrigatória da conduta pessoal e da capacidade judicante do Juiz Substituto, cuja apuração será feita pela Corregedoria da Justiça, através de sindicância sigilosa, decorridos dezoito (18) meses da data da nomeação.

Art. 34 Na referida aferição serão levadas em consideração as atividades jurisdicionais desenvolvidas no período de substituição, sendo obrigatória a remessa, pelo Juiz Substituto, trimestralmente, de cópias de suas decisões acompanhadas de relatório estatístico.

Art. 35 O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa com limitação de presença e por maioria dos Desembargadores presentes, apreciará a conclusão da Corregedoria da Justiça, aprovando ou não o vitaliciamento do Juiz Substituto.

Art. 36 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL DE CHAMAMENTO À REVOGAÇÃO Nº 14/89

O Bacharel ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 154-89-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REVOGAÇÃO, para preenchimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrada inicial de PIRAQUARA. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. (11.12.89). - Eu, *Traniam Langlotthim*, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, *Regina* (Maura Regina V. Rastel Munhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. - Eu, *Regina* (Maria Lúcia G. Cachuba), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO Nº 55/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo de Concurso com Recurso nº 326/89, de Pinhão. - Remetente: - Doutor Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: - Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de Bom Retiro. - ACÓRDÃO Nº 6067. - Em sessão realizada no dia 16 de novembro do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso e homologou o concurso, determinando a alteração do Regulamento de Concurso para eliminar da letra A do artigo 5º a expressão "afins".

RELAÇÃO Nº 56/89

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES-SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Designação nº 481/89, de Santa Helena. - Proponente: - Doutor Luiz Sérgio Swiech, Juiz de Direito. - Assunto: - Designação do Sr. EGON ALCEU MULLER, Escrivão do Crime da Comarca de Santa Helena, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da mesma Comarca. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 12/89, do Juízo de Direito.

Designação nº 482/89, de Telêmaco Borba. - Proponente: - Doutor Luiz Mateus de Lima, Juiz de Direito. - Assunto: - Designação do Sr. CARLOS DA NIEL MENDES, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba. - O Conselho da Magistratura,

ra, a unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 12/89, do Juízo de Direito.

Designação nº 485/89, de Curitiba. - Proponente: - Doutor Irlan Prohmann Arco Verde, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e Diretor do Fórum. - Assunto: - Designação da Srª ROSA MARIA SAMPAIO D'OLIVEIRA, Auxiliar de Cartório Criminal, para responder pelo Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 139/88, do Juízo de Direito.

Designação nº 487/89, de Paranavaí. - Proponente: - Doutor Antonio Mansano Neto, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. - Assunto: - Designação do Senhor MATEUS HOBOLD, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Graciosa, Comarca de Paranavaí. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 42/89, do Juízo de Direito.

Solicitação nº 478/89, de Curitiba. - Solicitante: - Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado. - Assunto: - Disposição da Srª DALILA DOS SANTOS, Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Colorado. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido nos períodos compreendidos entre 04/12/89 a 31/12/89 e 01/01/90 a 31/12/90.

Solicitação nº 491/89, de Paranaíba. - Solicitante: - Luiz Chemin, Prefeito Municipal de Guaraqueçaba. - Assunto: - Disposição da Srª ROMILDA BORGES LEMOS, Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro do ano em curso.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1059

SEGUNDO GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 184/89, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL. Impetrante: Banco Itaú S/A. - Adv.: Gastão Fernando Paes Barros Jr., Antônio Celestino Toneloto e Fernando A. Prazeres. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Bosca S/A - Transportes, Comércio e Representações. - DESPACHO: Minimizado o rigor do verbete da Súmula 267, do Colendo Supremo Tribunal Federal, não mais se questiona a possibilidade de socorro ao mandado de segurança contra ato judicial que só possa ser afrontado por meio de recurso destituído de efeito suspensivo. Não obstante isso, mister será que o impetrante demonstre - além do concurso dos pressupostos inerentes ao writ -, que do ato atacado possa advir-lhe dano irreparável ou de difícil reparação. Trata-se de requisito nuclear sem o qual não há como afastar o óbice da Súmula alhures citada. Compulsando-se estes autos, entretanto, verifica-se ser o próprio impetrante, quem, textual e expressamente, reconhece que a importância de que deverá se despojar para atender ao comando emanado do ato hostilizado permanecerá à disposição do Juízo (f. 07). Ora, se assim é não há como - concessa venia -, se possa vislumbrar a existência de risco grave, irreparável ou de difícil reparação. É que na eventualidade de que o agravo venha a ser provido a decisão - a qualquer tempo - será inteiramente eficaz, restabelecendo-se a situação anterior com a restituição do valor depositado e acréscimos legais ao impetrante. O mandado de segurança não é recursivo e por isso mesmo somente em casos excepcionais, quando induvidosamente presentes todos os requisitos exigíveis, é que se pode admitir contra ato judicial. Nestas condições, uma vez indemonstrado pressuposto indispensável para afastar o veto da Súmula 267, do Pretório Excelso, indefiro liminarmente a inaugural, o que faço com arrimo no artigo 8º da Lei 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 1989. (a) Mendes Silva.

RELAÇÃO Nº 1060

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 40/89, DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL. Embargante: Elias Sanches Salomão. - Embargado: Pastel Mel - Comércio de Alimentos Ltda. - Adv.: Nelson Taques Sobrinho.

RELAÇÃO Nº 1061

*** PRIMEIRA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 700/88
Origem : FQZ DO IGUAÇU - 2ª VARA CIVEL
Acao : 167/88 REINTEGRACAO DE POSSE 1339/87
PROTOCOLO : 9601/88
AGRAVANTE : COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS CORDOBA LTDA
ADVOGADO : JOSE BENTO VIDAL
AGRAVADO : LEASING BRADESCO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS : ROBERTSON CLETO KOERNER
MARIO VICENTE DOS PASSOS
RELATOR : JUIZ CONV. MENDONÇA ANUNCIACAO